



REQUERIMENTO Nº 84/2025

Autoria: Luiz Antonio Henriques
Júnior, Cor Jesus Moreno, Jader José de
Paiva
Nº do Protocolo: 979/2025
Protocolado em: 04/07/2025 15h58

Solicita informações para a instrução do Projeto de Lei 2493/2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem garantia da União e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 132, do Regimento Interno, que seja solicitado ao Poder Executivo Municipal as seguintes informações, para que, antes de qualquer deliberação sobre a contratação do referido empréstimo, referente ao Projeto de Lei 2493/2025, envie a esta Casa, as seguintes informações e documentos para a instrução do referido projeto:

- 1. Cópia integral do projeto de financiamento/empréstimo que se pretende contratar, incluindo minuta do contrato com a instituição financeira envolvida;**
- 2. Identificação da instituição financeira com a qual o Município pretende firmar o contrato;**
- 3. Taxas de juros, encargos, correções e demais condições financeiras do contrato, incluindo carência, número de parcelas e prazo total para quitação;**
- 4. Impacto orçamentário e financeiro do empréstimo, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), acompanhado de demonstrativo da capacidade de endividamento do Município;**
- 5. Plano de aplicação dos recursos: detalhamento técnico e financeiro de onde, como e em que prazos os valores serão aplicados;**
- 6. Estudos de viabilidade e justificativa técnica para a necessidade da operação de crédito, com estimativa dos benefícios à população e aos cofres públicos;**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



7. Indicação das garantias que serão oferecidas ao agente financeiro para a obtenção do empréstimo (ex: FPM, ICMS, receita corrente líquida, etc.);

8. Informações sobre eventuais consultorias, assessorias técnicas ou jurídicas contratadas para elaborar ou intermediar a proposta de empréstimo, incluindo valores pagos ou previstos;

9. Declaração do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, se houver, sobre a legalidade e regularidade da operação pretendida;

10. Demonstrativo atualizado da dívida pública municipal, ativa e consolidada, discriminando todas as operações de crédito em andamento ou quitadas nos últimos 10 anos;

11. Cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) com as respectivas previsões de investimentos que justifiquem a contratação desse empréstimo;

12. Declaração expressa de que a operação de crédito atende aos requisitos do art. 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (regra de ouro), que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo mediante prévia autorização legislativa específica;

13. Comprovação de que a operação está em conformidade com os arts. 32 e 52 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluindo a demonstração de regularidade com encargos sociais, previdenciários e demais exigências fiscais;

14. Indicação da Resolução do Senado Federal aplicável à operação pretendida, com a comprovação do cumprimento dos limites e condições nela previstos, especialmente no que tange ao percentual de endividamento, comprometimento da receita corrente líquida e demais normas reguladoras.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa garantir a necessária transparência, responsabilidade fiscal e controle social sobre o uso dos recursos públicos, especialmente diante da elevada quantia envolvida. Não é possível votar favoravelmente à contratação de operação de crédito sem conhecimento pleno de suas condições, impactos e finalidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Ademais, a operação pretendida deve obrigatoriamente observar o princípio da regra de ouro, insculpido no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como atender aos critérios e exigências previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam operações de crédito por entes federativos subnacionais.

A ausência de tais informações compromete a legalidade do processo e coloca em risco o equilíbrio fiscal do Município, podendo gerar consequências graves para as futuras gestões e para o povo de Carandaí.

Assim, requiro também, como medida de prudência e zelo com o erário, a suspensão da tramitação de qualquer projeto de lei relativo à autorização desse empréstimo até que todas as informações e documentos sejam devidamente analisados por esta Casa.

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior, Cor. Jesus Moreno, Jader José de Paiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ONPZY-L6JU-K1GT-AY0E8-NWTQU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2493/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior, Cor. Jesus Moreno, Jader José de Paiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ONPZY-L6JU-K1JGT-AY08-NWTQU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 84/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/07/2025 15:57:27

Hash Interno: keqihgl7k6wz7a4dekerazolzc18b6q52nzl6qwg



Chave de Verificação

0NPZY-L6IJU-K1JGT-AY0E8-NWTQU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
104.***.***-23	Luiz Antonio Henriques Júnior	Assinado em 04/07/2025 15:58
261.***.***-04	Cor Jesus Moreno	Assinado em 04/07/2025 15:58
906.***.***-20	Jader José de Paiva	Assinado em 04/07/2025 15:58

Documento assinado digitalmente por Luiz Antonio Henriques Júnior, Cor Jesus Moreno, Jader José de Paiva conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **0NPZY-L6IJU-K1JGT-AY0E8-NWTQU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

